



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo



Marlon Gabriel Olo
Presidente da Câmara
Municipal de Dumont/SP



PROJETO DE RESOLUÇÃO

15/2025

26 de agosto de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT
CÂMARA do Estado de SÃO PAULO
ENCAMINHA-SE AS COMISSÕES
ENCAMINHA-SE AS COMISSÕES

APROVADO EM Único VOTAÇÃO
POR 8 VOTOS FAVORÁVEIS
0 VOTOS CONTRÁRIOS
EM 28/08/25 Marlon Gabriel Olo
PRESIDENTE

“Altera o Inciso VI do Parágrafo Único do Artigo 40 e acrescenta o art. 74-A, 74-B, 74-C e 74-D à Resolução nº 01/2022 (Regimento Interno), para dispor sobre a competência da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, e dá outras providências”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Dumont, no uso de suas atribuições legais, submete ao Plenário o seguinte **Projeto de Resolução**:

Art. 1º - O Inciso VI, Parágrafo Único do art. 40 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40 ...

"Parágrafo Único

Inciso VI – Comissão de Ética e Decoro Parlamentar"

Art. 2º - Ficam acrescentados os arts. 74-A, 74-B, 74-C e 74-D à Resolução nº 01, de 22 de agosto de 2022 (Regimento Interno), com a seguinte redação:

“Art. 74-A. Das Competências Compete à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar zelar pela observância dos preceitos éticos e regimentais, atuando para preservar a dignidade do mandato parlamentar, cabendo-lhe especialmente:



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo



I - receber e instruir representações e denúncias formuladas contra Vereador por prática de ato contrário à ética ou ao decoro parlamentar;

II - instaurar o processo disciplinar, promovendo as diligências necessárias, como oitiva de testemunhas e requisição de documentos, para a apuração dos fatos;

III - emitir parecer técnico opinativo sobre a admissibilidade ou o arquivamento das representações;

IV - ao final da instrução, elaborar parecer conclusivo sobre a procedência ou improcedência da acusação, propondo, se for o caso, as sanções aplicáveis nos termos deste Regimento; V - responder a consultas da Mesa Diretora e dos Vereadores sobre matérias de sua competência e expedir recomendações para aprimorar a conduta parlamentar.”

“Art. 74-B. Das Penalidades As condutas contrárias à ética e ao decoro parlamentar sujeitam o Vereador infrator às seguintes sanções, aplicadas de forma gradativa e proporcional:

I - censura;

II - advertência pública;

III - suspensão temporária do exercício do mandato;

IV - perda do mandato.

§ 1º. Para a aplicação das sanções e a escolha da penalidade adequada, a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar e o Plenário considerarão: I - a natureza e a gravidade da infração cometida; II - os danos que dela provierem para a imagem da Câmara Municipal; III - as circunstâncias atenuantes ou agravantes; IV - os antecedentes do Vereador infrator.

§ 2º. A sanção de censura será aplicada por meio de ofício reservado ao infrator, assinado pelo Presidente da Câmara.

§ 3º. A advertência pública consistirá na leitura, pelo 1º Secretário da Mesa Diretora e durante o expediente de sessão ordinária, do



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo



parecer final da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar que a recomendou.

§ 4º. A suspensão temporária do exercício do mandato não poderá exceder o prazo de 90 (noventa) dias.

§ 5º. A reincidência em infração punida com censura ou advertência pública ensejará a aplicação da sanção imediatamente superior.”

“Art. 74-C. Do Julgamento pelo Plenário Concluída a instrução do processo disciplinar, o julgamento observará o seguinte rito:

I - Encerrada a fase de instrução e apresentadas as alegações finais, a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar emitirá parecer conclusivo, no qual se pronunciará sobre a procedência ou improcedência da representação, sugerindo, se for o caso, a sanção aplicável.

II - Elaborado o parecer, o processo será encaminhado ao Presidente da Câmara, que o incluirá na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária subsequente, garantida a ampla publicidade.

III - A deliberação do Plenário dependerá dos seguintes quóruns:

a) para a aplicação das sanções de censura e advertência pública, o voto favorável da **maioria simples** dos presentes;

b) para a aplicação da sanção de suspensão temporária do exercício do mandato, o voto favorável da **maioria absoluta** dos membros da Câmara;

c) para a aplicação da sanção de perda do mandato, o voto favorável de **2/3 (dois terços)** dos membros da Câmara.”

“Art. 74-D. Das Garantias do Processo Disciplinar Ficam assegurados ao Vereador representado, em todas as fases do processo disciplinar, os direitos ao contraditório e à ampla defesa, cabendo à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar garantir, no mínimo:



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo



I - a citação formal do representado sobre a existência da denúncia e seu inteiro teor, abrindo-lhe o prazo de 10 (dez) sessões ordinárias para a apresentação de defesa prévia por escrito;

II - o direito de ser representado por advogado legalmente constituído em todos os atos do processo;

III - a faculdade de produzir e requerer a produção de todas as provas admitidas em direito, como a oitiva de testemunhas, a juntada de documentos e a realização de perícias;

IV - a notificação de todos os atos e decisões proferidas pela Comissão, com a devida antecedência.

Parágrafo único. Nenhum membro da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar poderá atuar no processo em que for denunciante, denunciado, ou em que possua interesse direto na matéria, aplicando-se, no que couber, as regras de impedimento e suspeição previstas no Código de Processo Civil.”

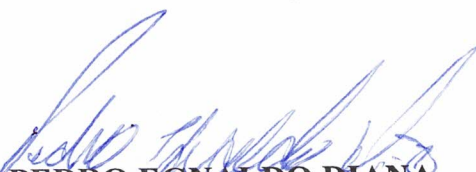
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Vereador Francisco Pedro Facchini, 28 de agosto de 2.025.


MARLON GABRIEL OLOKO
Marlon Evulusom (Presidente) -


MÁRCIA ROZOLIN
=Vice Presidente=


PEDRO EGNALDO DIANA
1º Secretário


CÉSAR ROBERTO F. DO NASCIMENTO
2º Secretário



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo



JUSTIFICATIVA

Projeto de resolução 15/2025

Caros Colegas,

A presente proposição visa sanar uma importante lacuna em nosso Regimento Interno (Resolução nº 01/2022), ao definir, de forma clara e objetiva, a competência e as atribuições da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

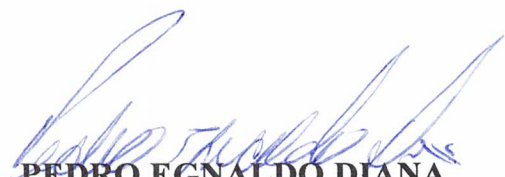
Atualmente, embora a comissão exista formalmente, a ausência de um regramento específico sobre seu campo de atuação gera profunda insegurança jurídica. A definição de suas competências é medida indispensável para assegurar o respeito aos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa em eventuais procedimentos disciplinares. Ao estabelecer regras claras e prévias, esta Casa garante não apenas a proteção de sua integridade institucional, mas também o direito de cada parlamentar a um processo justo e isonômico.

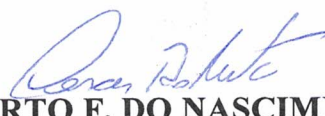
Um Poder Legislativo forte e respeitado depende da conduta exemplar de seus membros. A efetiva regulamentação da Comissão de Ética é um ato de responsabilidade e um compromisso com a transparência, fortalecendo a imagem da Câmara Municipal perante a comunidade de Dumont e reafirmando nosso zelo pela dignidade do mandato que nos foi conferido.

Diante do exposto, por se tratar de medida que aprimora a organização interna, confere segurança jurídica aos procedimentos e eleva os padrões éticos desta Casa de Leis, contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação do presente Projeto de Resolução.


MARLON GABRIEL OLOKO
Marlon Evulusom (Presidente) -


MÁRCIA ROZOLIN
=Vice Presidente=


PEDRO EGNALDO DIANA
1º Secretário


CÉSAR ROBERTO F. DO NASCIMENTO
2º Secretário